



Prefeitura Municipal de Porto da Folha  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Lei Federal n.º 8.069/90 – Lei Municipal nº 461/2013 e Lei Municipal nº 747/2023**  
**PORTO DA FOLHA /SE**

**RESOLUÇÃO Nº 004 /CMDCA DE PORTO DA FOLHA- SE, 08/07/2025.**

Dispõe sobre aprovação do  
Projeto: Caminho Para o  
Futuro, em conformidade  
com o Edital Fundos da  
Infância e Adolescência 2025  
– Itaú Social.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Porto da Folha/SE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 461/2013 e posteriores modificações, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Porto da Folha:

**Considerando** a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e adolescente é prioridade absoluta;

**Considerando** a Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Lei Municipal nº 461/2013 e posteriores modificações, que dispõe sobre a criação do CMDCA/ Porto da Folha e a criação do FMDCA de Porto da Folha;

**Considerando** que o fortalecimento da Rede de Proteção à população infantojuvenil requer o comprometimento de diferentes esferas de governo e dos setores organizados da sociedade;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, reunido ordinariamente em 08 de julho de 2025:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Projeto **Caminho Para o Futuro**, em conformidade com o Edital Fundos da Infância e Adolescência 2025 – Itaú Social.

**Artigo 2º** – O Valor aprovado do referido projeto é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 3º** – A Entidade responsável pelo projeto é a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Linda Flor – CNPJ: 32.712.564/0001-43.

**Art. 4º** – A aprovação não gera obrigatoriedade da liberação, ficando o valor condicionado a aprovação do projeto pelo programa Itaú Social.

**Art. 5º** – Esta Resolução passará a vigorar na data de sua publicação em diário oficial utilizado pelo município.

Porto da Folha, 08 de julho de 2025.



Beatriz Feitosa Alexandre Cardoso  
Presidente do CMDCA de Porto da Folha